



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

COMARCA DE MANAUS

7º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS - JE CÍVEL - PROJUDI

Rua Alexandre Amorim, 285 - 3º Andar - Aparecida - Manaus/AM - CEP: 69.010-300 - Fone: 99165-7628 - E-mail:

7juizado.civel@tjam.jus.br

Processo n.: 0262421-56.2026.8.04.1000

Classe processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto principal: Direitos da Personalidade

Polo Ativo(s):

- RAYAM GREGORIO BATISTA DA COSTA
- RAYAM GREGORIO BATISTA DA COSTA

Polo Passivo(s):

- FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL
- META PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA

DECISÃO

Os processos afetos aos Juizados especiais cíveis, conquanto sejam regidos pelos critérios da simplicidade, informalidade e celeridade, são de cognição plena e exauriente, o que os tornam compatíveis com o instituto da tutela provisória e de seus efeitos, até como garantia de sobrevivência da relação de direito material existente, sempre que a prova carreada apresentar uma carga de probabilidade suficiente para demonstrar a veracidade da postulação, e satisfaça os requisitos do artigo 300, caput, do CPC/2015.

Contudo, é medida de exceção, devendo-se priorizar sempre o exercício do contraditório e ampla defesa.

Da verificação da inicial e provas apresentadas, não identifico perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, devendo-se prosseguir com o regular trâmite processual previsto.

Indefiro-a, portanto.

De ofício, considerando e primando pelos princípios da razoável duração do processo, economia processual, efetividade e da instrumentalidade das formas que norteiam a Lei 9099/95, e que a demanda em análise, em geral, tem remota possibilidade de acordo, intimo as partes litigantes para, no prazo de 15 dias, apresentarem proposta de acordo ou manifestar interesse na conciliação por meio da audiência virtual.

Assim, cite-se e intime-se o réu para apresentar sua contestação, no prazo de 15 dias, e sendo o caso, apresentar proposta de acordo, no bojo de sua defesa. No mesmo prazo, pode pugnar pelo julgamento antecipado da lide. Advirto, outrossim, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC.

Após o decurso do prazo, os autos serão conclusos à sentença.

Cumpra-se.

Alessandra Cristina Raposo da Câmara Gondim Martins de Matos
Juiz(a) de Direito

